

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS

Contrato de Prestação de Services que entre si fazem, **ECAFF CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, empresa com sede na Rua Sete de Setembro, 135 -Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ (MF) sob o N^o 10.207.163/0001-01, inscrita no CRC-RJ sob o n^o 004508-3, representada pelo sócio, Sr. Jose Luis Martin Oitavén, doravante denominada **CONTRATADA** e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO**, com sede à Av. Diário de Notícias, 200, sala 707, Porto Alegre- RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o NQ 01.195.713/0001-10, representada por seu presidente, o Sr. Emílio de Souza Strapasson doravante denominada **CONTRATANTE**, que será regido pelas seguintes clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

CONTABILIDADE

1. Assessoria na preparação dos documentos a serem enviados a nossa empresa e na preparação de lançamentos no sistema de processamento de dados existentes.
2. Estabelecimento da planificação contábil, por centro de custo e gerencial.
3. Elaboração da escrituração contábil com emissão de Razão e Balancete Analítico mensal.
4. Elaboração das conciliações contábeis.
5. Elaboração de relatórios gerenciais previamente solicitados a partir dos demonstrativos contábeis,
6. Elaboração do Balance Anual, Diário, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas, seguindo as normas brasileiras de contabilidade -NBCT2 do CFe.
7. Preparação da Declaração de Imposto de Renda -Pessoa Jurídica.
8. A contratante disponibilizara os contratos de patrocínio, conventos, incentivos e extrato detalhado da lei Piva e os relatórios do Controle Patrimonial, para conciliação com a contabilidade.
9. Os balancetes mensais serão entregues até o 30º dia útil do mês subsequente.

ESCRITURACAO FISCAL

1. Assessoria no envio dos documentos a contratada para os lançamentos no sistema de processamento de dados existente.
2. Escrituração dos Livros Fiscais:
 - i. Registro de Apuração de ISSQN.
3. Elaboração dos seguintes relatórios fiscais:
 - i. Emissão de Guia para o recolhimento de tributos decorrentes dos documentos fornecidos.
 - ii. DCTF -Declaração de Contribuições e Tributos Federais, mensal.
 - iii. DIRF -Declaração de Imposto de Renda na Fonte, anual.
 - iv. EFD Contribuições.
 - v. Preparação dos relatórios para atendimento da legislação do Imposto de Renda.

DEPARTAMENTODE PESSOAL

1. Registro de admissão e demissão dos empregados, com as respectivas informações legais, periódicas, como CAGED, RAIS, etc., termos de rescisão e para o recolhimento da multa do FGTS.
2. Elaboração de folha de pagamento e recibos mensais; tomando por base as informações encaminhadas a Contratada até o dia 25 de cada mês.
3. Emissão de Guias para o recolhimento de contribuições de correntes da folha de pagamento e terceiros.
4. Controle de Contratos de Experiência, ferias, etc



CLAUSULA SEGUNDA -REMESSA DE DOCUMENTOS

Toda a documentação contábil da CONTRATANTE, inclusive extratos bancários de conta corrente, aplicações financeiras, contratos de patrocínio e convênios deverão ser enviados para a CONTRATADA quinzenalmente.

Com relação as notas fiscais e RPA's recebidas de prestadores de serviços, as mesmas deverão ser encaminhadas até o primeiro dia útil do mês subsequente, em virtude do Vencimento dos tributos COFINS, PIS, IR na fonte, ISS e INSS.

PARAGRAFO UNICO -Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a CONTRATADA caso não receba a documentação ou intempestivamente.

CLAUSULA TERCEIRA -TOTAL DOS HONORARIOS

O valor dos honorários totais será de R\$ 29.970,00 (vinte nove mil e novecentos e setenta reais) a serem pagos em 9 parcelas mensais de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais), a partir de Abril de 2015 a Dezembro de 2015.

No mês de Dezembro, será cobrada uma mensalidade extra a título de 13º salário, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que deverá ser paga até o dia 20 do mês em curso.

CLAUSULA QUARTA -VENCIMENTO DOS HONORARIOS

O pagamento deverá ser realizado até a 5º dia ao mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA QUINTA -PERÍODO DO CONTRATO

O presente contrato é por prazo determinado que compreende o mês de Abril a Dezembro de 2015.

CLAUSULA SEXTA - FORO

O foro do presente contrato e a da Comarca de Rio de Janeiro - Capital, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato.

Porto Alegre, 01 de Abril de 2015

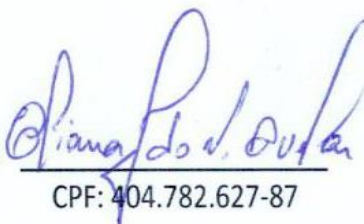


Confederação Bras. de Desp. no Gelo

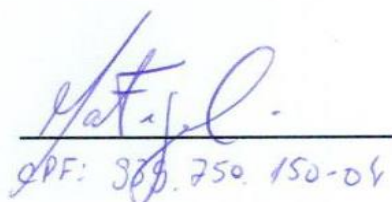


Ecaff Consultoria Contábil Ltda.

Testemunhas:



CPF: 404.782.627-87



CPF: 389.750.150-06